
A CORRELAÇÃO ENTRE O LATIFÚNDIO E O ESTADO BRASILEIRO

Thiago da Silva **MELO**

Mestre em Geografia pela Universidade Estadual de Londrina/PR

E-mail: thiagomeloprofessor@gmail.com; [https://Orcid: 0000-0002-5657-9010](https://Orcid:0000-0002-5657-9010)

Histórico do Artigo:

Recebido

Setembro de 2020

Aceito

Janeiro de 2021

Publicado

Julho 2021

RESUMO: A concentração fundiária no Brasil tem origem no processo de formação do próprio Estado brasileiro e a vinculação das elites fundiárias ao aparelho estatal, que permite a consolidação e permanência de um modelo concentrador de terra e renda que se perpetua ao longo da história. O objetivo desse trabalho é relacionar a formação territorial brasileira ao latifúndio, e a atuação da classe latifundiária junto aos diferentes governos, no decorrer dos séculos para a manutenção de seus privilégios. A reflexão sobre o tema é imprescindível em tempos de investidas contra a reforma agrária e demarcação de terras bem como na desestruturação da legislação trabalhista e ambiental no campo. A metodologia empregada consistiu em revisão bibliográfica sobre a temática.

Palavras-chave: Questão Agrária. Brasil. Política. Poder.

THE CORRELATION BETWEEN LATIFUNDIUM AND THE BRAZIL

ABSTRACT: The land concentration in Brazil goes back to the formation process of the Brazilian State itself and the link between the landowning elites and the State apparatus, which allows the consolidation and permanence of a model of land and income concentration that has been perpetuated throughout history. The objective of this work is to relate the formation of the Brazilian territory to the latifundium, and the action of the landowning class with the different governments over the centuries to maintain its privileges. The reflection on the theme is essential in times of attacks against agrarian

reform and land demarcation, as well as the destructuring of labor and environmental legislation in the countryside. The methodology used consisted of a bibliographic review on the theme.

Keywords: Agrarian question. Brazil. Politics. Power.

LA CORRELACIÓN ENTRE EL LATIFUNDIO Y EL ESTADO BRASILEÑO

RESUMEN: La concentración de la tierra en Brasil se remonta al proceso de formación del propio Estado brasileño y al vínculo entre las élites terratenientes y el aparato estatal, que permite la consolidación y permanencia de un modelo de concentración de la tierra y de la renta que se ha perpetuado a lo largo de la historia. El objetivo de este trabajo es relacionar la formación del territorio brasileño con el latifundio, y la acción de la clase terrateniente con los diferentes gobiernos a lo largo de los siglos para mantener sus privilegios. La reflexión sobre el tema es esencial en tiempos de ataques contra la reforma agraria y la demarcación de tierras, así como la desestructuración de la legislación laboral y medioambiental en el campo. La metodología utilizada consistió en una revisión bibliográfica sobre el tema.

Palabras clave: Cuestión agraria. Brasil. Política. Poder.

INTRODUÇÃO

O latifúndio é uma extensa área sob o domínio de um único proprietário e sua (im) produtividade geralmente está assentada na pecuária ou monocultura como meio de apropriação da renda da terra e acesso a financiamentos com juros subsidiados pelo governo.

O modelo latifundiário é responsável pela concentração de renda e exclusão de grande parte dos camponeses, do direto à terra para reprodução de seu modo de vida, e se consolidou junto à política do Estado brasileiro desde sua criação.

Para compreendermos as raízes dos problemas fundiários brasileiros, precisamos atentar a como se deu a apropriação da terra. Sua base se assenta na própria dinâmica instaurada no período colonial e fortalecida pelas leis implementadas desde então.

De acordo com Furtado (2000, p. 85) é nesse período que a disparidade na distribuição de terras se inicia e se aprofunda, posteriormente, quando a terra é inserida no circuito mercadológico por meio da venda e compra.

O próprio conceito de latifúndio é delineado na luta de classe em oposição ao campesinato que se posiciona contrário a esse modelo e coloca a reforma agrária como caminho à sua superação.

Nesse sentido, a compreensão do processo histórico da formação do latifúndio no Brasil e sua relação direta com as estruturas estatais é fundamental para entender o panorama concentrador de terras e de renda que permanece na contemporaneidade.

O objetivo do presente artigo é relacionar a formação territorial brasileira ao latifúndio, e a atuação da classe latifundiária junto aos diferentes governos, no decorrer dos séculos para a manutenção de seus privilégios e inviabilização da reforma agrária no país. Para tanto, foi realizado levantamento bibliográfico em livros e periódicos especializados no tema.

Na primeira parte do artigo é feito o resgate histórico da constituição do latifúndio na formação territorial brasileira bem como sua relação com o aparato estatal por meio da implementação de ações e legislação que desse respaldo à sua atuação e manutenção.

Em seguida, é observado o início da organização dos movimentos sociais no campo na luta pela terra no país bem como a reação da classe latifundiária no sentido de barrar a realização da reforma agrária no país.

Por fim, é traçado um panorama sobre o latifúndio no Brasil após o período da redemocratização, e as alianças firmadas pelos diferentes governos com a Bancada Ruralista para a manutenção da estrutura fundiária vigente.

A FORMAÇÃO DO ESTADO LATIFUNDIÁRIO

Ao contrário do que pressupõe o senso comum, o processo de formação territorial, hoje circunscrito aos limites político-administrativos do Estado brasileiro, tem início antes da chegada de Pedro Álvares Cabral e sua comitiva a serviço da Coroa Portuguesa.

Prova disso é a assinatura do Tratado de Tordesilhas entre Portugal e Espanha, ainda em junho de 1494. O acordo tinha como objetivo solucionar problemas de disputa de terras entre esses dois países, logo após Cristóvão Colombo ter aportado em Guanahani, hoje Bahamas, o chamado “Novo Mundo” (BANDECCHI, 1963).

Em 1493, após o conhecimento dos relatos de Cristóvão Colombo, a Monarquia Espanhola procurou a Igreja Católica para assegurar a posse das terras no “Novo Mundo”. Ainda naquele ano, o papa espanhol Alexandre VI delimitou como domínio da Espanha 100 léguas (por volta de 885 quilômetros) a oeste de Cabo Verde (BANDECCHI, 1963).

O autor aponta ainda que as expedições dos portugueses deveriam obedecer às ordens papais e se manter a leste dessa linha. No entanto, o rei Dom João II, de Portugal ficou

descontente com a demarcação feita pela Igreja Católica e se reuniu com embaixadores espanhóis em 1494, quando assinaram o Tratado de Tordesilhas, que movia a linha para 370 léguas (1900 quilômetros) a oeste de Cabo Verde. Até então, não se sabia a real extensão da América do Sul.

Foi a assinatura do Tratado de Tordesilhas que permitiu que Portugal tomasse posse da porção litorânea a leste do continente, onde Pedro Álvares Cabral e sua comitiva aportaram já em 1500, onde posteriormente se tornaria o Brasil, por isso a afirmação de Bandecchi (1963, p. 13) de que, “[...] a vinda de Cabral tem mais características de um ato de posse do que, propriamente, de um achamento.”

Após a chegada de Cabral, iniciaram-se as expedições para reconhecimento da costa e a resistência dos povos indígenas que já habitavam as terras e lutaram pela manutenção de seu modo de vida: “A ocupação das terras não foi fácil, e os índios se defenderam na medida de suas forças.” (BANDECCHI, 1963, p. 18).

A relação dos indígenas com a terra divergia frontalmente do modelo a ser implantado por Portugal:

Para eles, a terra era de todos, não existia a propriedade privada da terra. O trabalho era naturalmente dividido entre a comunidade, assim como tudo que era produzido, caçado, pescado, coletado. Não geravam excedentes de produção, não tinham comércio. A natureza tão rica que os cercava constituía fonte de vida e não de lucro (MORISSAWA, 2001, p. 56).

Em contrapartida, para a Coroa Portuguesa, as terras recém invadidas deveriam servir de colônia de exploração, que, como o nome sugere, tinha o objetivo de tirar o máximo proveito de todos os bens que pudessem ser extraídos. A partir desse momento, a terra que antes era de todos, passa a ter proprietário:

[...] ao ser descoberto, o Brasil é integrado ao patrimônio do Estado Português, por direito de conquista, ficava implícita à transformação de todo o seu território em propriedade colonial do Reino de Portugal, passando a constituir-se em uma espécie particular de “propriedade” estatal, pública. Isso significava, igualmente, que a partir deste ato formal de tomada de posse - um ato não apenas jurídico e político, mas, sobretudo econômico - deixou de existir, no Brasil, terra adéspotas, sem dono. Todas as terras passam, desde então, formalmente, à condição de domínio da Coroa Portuguesa (JONES, 2003, p. 24 e 25).

No entanto, não era de interesse da Coroa Portuguesa dispor de recursos para garantir a posse da terra, razão pela qual houve a divisão da colônia em capitânias hereditárias, que consistiam em extensas áreas de terras concedidas a terceiros:

A implantação do regime das capitanias hereditárias, a partir de 1530, possibilitou a formação dos primeiros núcleos de ocupação e de colonização portuguesa no território brasileiro. Inicialmente, o território da nova Colônia Portuguesa foi dividido em 15 enormes faixas de terras, que partiam do litoral até a linha imaginária de Tordesilhas. As capitanias hereditárias, como ficaram conhecidas, foram entregues através de carta de doação a pessoas ligadas a Portugal, sem, contudo, conceder a propriedade da terra ao donatário, mas somente à administração da capitania (TALASKA, 2016, p. 30).

Juntamente com as Capitanias Hereditárias foram transplantadas de Portugal para o Brasil, as sesmarias, que consistiam na concessão de terras voltadas a produção agrícola e a exploração econômica em troca de tributos pagos à Coroa:

O regime de concessão de sesmarias foi transplantado da metrópole para a colônia e consistia na doação gratuita de terras em abundância a quem possuísse os meios para cultivá-la. Na sua concepção original, a doação de sesmarias objetivava solucionar uma crise de abastecimento no reino português (SILVA, 1997, p. 16).

Embora o regime de concessão de sesmarias obedecesse ao mesmo princípio em Portugal e no Brasil, na prática tiveram efeito distinto no que diz respeito à dimensão das posses:

É nesta conjuntura que o instituto das sesmarias será implementado no Brasil, adquirindo as especificidades que efetivamente o caracterizaram aqui e que se distanciaram, em muitos sentidos, da forma e atributos que possuía, primitivamente, no Reino. Se na Metrópole este sistema de colonização implicou a formação de pequenas propriedades produtivas e, aqui, o contrário, isto deveu-se certamente às condições coloniais. E não apenas, nem fundamentalmente, ao fato de que na Colônia existiam terras abundantes - embora este fato fosse relevante. Também porque, a produtividade do trabalho, sobretudo em face das dificuldades de incorporação de meios técnicos, implicava a exploração extensiva da terra, para tornar possível a produção na quantidade e volume necessários à sua realização no mercado mundial, sem o que não seria possível a reprodução do sistema. Esta mesma espécie de limitação concreta, no que se refere à possibilidade de consecução de força-de-trabalho local ou oriunda da Metrópole, implicaria no imperativo da importação de escravos africanos.

Dessas limitações impostas à exploração da Colônia, derivam-se a formação de grandes plantações e a exploração da mão de obra escrava (JONES, 2003, p. 26).

Como se sabe, o modelo de exploração econômica adotado foi baseado na *plantation*, que tinha como características fundamentais a monocultura em extensas áreas, o trabalho escravo e o destino da produção majoritariamente para a exportação, o que favorecia a formação de latifúndios, ainda assim, não houve preocupação da Coroa com esse aspecto, pois seu foco estava na utilização produtiva da terra no sentido de obter os maiores recursos possíveis (SILVA, 1997, p. 16).

É nesse momento que se inicia a formação dos latifúndios no Brasil. De acordo com Morissawa (2001, p. 13), essa palavra é usada desde a Roma Antiga para denominar “uma grande área de terra sob a posse de um único proprietário”. No entanto, sua utilização política enquanto conceito só será forjada no processo de luta de classes do movimento camponês pela terra, como ensina Martins (1981, p. 21).

As concessões de Capitânicas Hereditárias e de sesmarias obedeciam a certos critérios, o beneficiário deveria ser branco, “puro de sangue” e católico, o que excluía do direito a posse da terra a maioria da população. Dessa forma, os indígenas, os negros, os mestiços e os não católicos não podiam ter terra no Brasil (MORISSAWA, 2001, p. 58).

Ainda assim, mesmo sem o reconhecimento da Coroa, a posse também foi uma forma de ocupação dos camponeses, que passaram a cultivar áreas às margens dos latifúndios, para o cultivo de gêneros alimentícios destinados ao autoconsumo e abastecimento dos engenhos (SILVA, 1997, p. 16).

Mas, na maioria dos casos, a posse teve a feição de extensos latifúndios. No entanto, o direito de posse da terra concedido pela Coroa não era absoluto: “[...] as terras doadas deviam ser aproveitadas, isto é, cultivadas dentro de dois anos a contar da data de doação, sob pena de as perderem, sendo as mesmas dadas a outros que aceitem dita condição.” (BANDECCHI, 1963, p. 23 e 24).

A obrigatoriedade de cultivo e exploração da terra é um aspecto importante, por preconizar a possibilidade de perda da terra:

[...] fica evidenciado na legislação sesmarial um fato de maior relevância, e que irá permear todas as políticas de terras e todas as legislações agrárias brasileiras até os dias atuais. Trata-se da perda de propriedade, pelo não cumprimento de sua função social, bem como de outras exigências explicitadas nos diferentes Forais e Cartas de Doação. Essas terras,

devolutas, retornavam ao domínio do Estado, que promovia a sua redistribuição a quem as lavrasse, nas mesmas condições anteriores, quer se tratassem de terras sujeitas ou não a tributos. Ou seja, nesse processo de confisco de terras improdutivas pelo Estado, e sua redistribuição a terceiros, que obedecia a rito próprio e graduado de expropriação - especialmente no Reino - as terras eram redistribuídas nas mesmas condições em que se encontravam anteriormente concedidas: se sujeitas a foro ou não, continuavam sujeitas às mesmas condições. Não podiam ser grassadas com nenhum ônus, além dos anteriormente existentes. Mantinha-se, outrossim, as mesmas exigências. Especialmente com relação ao cultivo e exploração da terra (JONES, 2003, p. 31).

Embora os mecanismos de concessão de terras pela Coroa deixassem expressos a condicionalidade de sua manutenção à sua exploração econômica, na prática, enquanto ocorreu o regime de concessão de sesmarias, não se conseguiu impedir a formação de latifúndios improdutivos:

Apesar da condicionalidade da doação, a metrópole, enquanto durou o regime de concessão de sesmarias, nunca conseguiu impedir a formação de grandes latifúndios improdutivos. Além daquela utilizada efetivamente de forma produtiva nas *plantations*, grandes extensões de terras eram apropriadas, ora para garantir explorações futuras, caracterizando uma cultura migratória em grande escala, ora como reserva de valor. Este padrão de ocupação explicava-se, em parte, pelo caráter predatório da agricultura praticada na colônia, baseada no trabalho escravo e na utilização de técnicas rudimentares, que esgotavam rapidamente o solo. Por outro lado, a incapacidade da metrópole em exercer um controle estrito sobre a colônia tornou possível a manutenção deste padrão. Em consequência, nenhum dos mecanismos colocados em vigor pelas autoridades coloniais fez reverter esse processo (SILVA, 1997, p. 16).

Na medida em que as áreas litorâneas foram sendo efetivamente apropriadas pelos latifúndios, iniciou-se o processo de interiorização e expansão da área do Brasil para além da linha do Tratado de Tordesilhas por meio do bandeirantismo, fazendo com que Portugal e Espanha entrassem em um conflito que só se resolveria com a assinatura do Tratado de Madrid, em 1750, quando houve a demarcação da extensão do território brasileiro basicamente igual ao atual (ANDRADE, 2004, p. 29).

A concessão das sesmarias foi o principal meio de ocupação e expansão do território brasileiro e permaneceu em vigor durante quase trezentos anos até a Independência do Brasil, em 1822.

Com a Independência do Brasil, todo o território ficou sem uma legislação que regulasse a apropriação de terras públicas, esse cenário permaneceu por quase trinta anos, até 1850, quando foi decretada a Lei de Terras.

Com essa lei foi estabelecido que as terras ainda não ocupadas passavam a ser propriedade do Estado e só poderiam ser adquiridas por meio da compra, quanto às terras já ocupadas, poderiam ser regularizadas como propriedades privadas. A criação e implementação dessa lei garantiu a manutenção dos privilégios dos latifundiários e estimulou o processo de ocupação irregular de terras com posterior legalização.

Para Talaska (2016, p. 32), esse período ficou conhecido como “império da posse”, momento em que as terras públicas eram apropriadas por meio da ocupação indiscriminada, concorrendo com a expansão do latifúndio improdutivo:

[...] consolidara-se definitivamente, no Brasil, o latifúndio fundado na posse. Através do expediente de incorporar, pura e simplesmente, vastas áreas de terras, por suposto, devolutas, porém raramente desocupadas, os grandes detentores de terras e, com eles, outros especuladores imobiliários, expandem de forma célere seus domínios e seu controle sobre as terras devolutas, esmagando, afugentando, ou assimilando, índios, posseiros pobres ou pequenos agricultores de “subsistência”, que sempre encontraram em seu caminho (JONES, 2003, p. 98).

Se no início o regime de sesmarias foi determinante na concessão de privilégios para a posse legal da terra, o “império da posse”, foi além, pelo fato de a lei de Terras, posteriormente promulgada, garantir o esbulho das terras públicas por latifundiários, apesar de essas formalmente pertencerem ao Estado, passaram para o domínio dessa classe.

Esse período também fica caracterizado pelas pressões pela libertação dos escravos, principalmente por parte da Inglaterra, que desejava expandir o mercado consumidor de seus produtos, e pela valorização da terra, fatos que levaram à Lei de Terras de 1850, com o objetivo de regular o comércio, a posse da terra e garantir, mais uma vez, que grande parte da população fosse privada do acesso à terra:

Percebendo ser inevitável o fim da escravatura, e também diante dos conflitos por terra em várias regiões, especialmente no Sudeste cafeeiro, a Coroa brasileira estabeleceu uma lei restringindo o direito de posse da terra.

Isso para que os ex-escravos, os brasileiros pobres, os posseiros e os imigrantes não pudessem se tornar proprietários, mas sim constituíssem a mão de obra assalariada necessária nos latifúndios (MORISSAWA, 2001, p. 70 e 71).

Prova disto é o fato de a Lei de Terras ter sido decretada pelo Império em 18 de setembro de 1850, cerca de trinta e oito anos antes da abolição da escravatura. A partir daquele momento, a ocupação de terras devolutas foi proibida e tornada crime:

A ocupação de terras devolutas foi, então, inequivocamente proibida, e o dano traduzido pela derrubada de matos e queimadas, qualificado como crime punível com multa de cem réis e a pena de dois a seis meses de prisão (BANDECCHI, 1963, p. 46 e 47).

A lei delimitava como terras devolutas, aquelas que não estivessem sendo utilizadas por uso público e as que não possuíssem título legítimo de posse privada ou concessão por sesmarias (JONES, 2003, p. 78).

Em 1889, ocorreu a Proclamação da República, período em que não houve política que contemplasse o reordenamento da estrutura fundiária no Brasil. De acordo com Guimarães (1977, p. 113), ao contrário disso, a apropriação das terras continuava a ser feita por meio da compra e da ocupação de terras públicas, aumentando o poder da classe latifundiária brasileira:

Assim, num contexto geral, mesmo com a crescente vinda de imigrantes para trabalharem como pequenos proprietários de terra, como assalariados ou parceiros, a concentração de terras e a grande propriedade continuaram marcando o perfil fundiário do Brasil. Contudo, através da Proclamação da República, em 1889 e da promulgação da Constituição Federal, em 1891 houve uma modificação no controle e na organização da questão fundiária no Brasil. Foi determinada a transferência do domínio das terras devolutas da União para os Estados (TALASKA, 2016, 35 e 36).

Cada estado ficou com a incumbência de elaborar e implementar sua política fundiária, de maneira livre. Dessa forma:

[...] cada Estado deveria regulamentar o acesso às terras públicas que passaram a lhes pertencer, deveriam criar mecanismos para medição, divisão, demarcação, vendas e registros das terras, bem como a legitimação de possíveis posses ou outros tipos de concessões ocorridas no passado (TALASKA, 2016, p. 36).

As consequências desta medida foi o aumento da concentração fundiária:

[...] já na primeira constituição republicana, de 1891, as terras devolutas são transferidas para os Estados e colocadas nas mãos das oligarquias regionais. Cada Estado desenvolvera sua política de concessão de terras, começando aí, as transferências maciças de propriedades fundiárias para grandes fazendeiros e grandes empresas de colonização interessadas na especulação imobiliária (MARTINS, 1981, p. 43).

É nesse período que Martins (1981, p. 43) aponta que houve a intensificação da luta camponesa pela terra, pois os posseiros que ocupavam terras devolutas passaram a ser expulsos e despejados devido à venda e concessão de suas terras pelos governos estaduais, na maioria das vezes, a grandes proprietários.

DO INÍCIO DA ORGANIZAÇÃO DA LUTA PELA TERRA AO PERÍODO DA DITADURA MILITAR

A partir dos anos 1950, o cenário de conflitos e resistências camponesas bem como a ineficiência produtiva, econômica e social do latifúndio aquece os debates em torno da adoção de medidas para a efetivação de uma distribuição de terras mais equitativa.

Começam a surgir movimentos camponeses organizados na luta pela terra como a União de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas (Ultab), as Ligas Camponesas e o Movimento dos Agricultores Sem Terra (MASTER) (MARTINS, 1981, p. 79).

De acordo com Martins (1981, p. 80), os movimentos camponeses possuíam diversas maneiras de organização e tinham em comum a luta contra a sujeição da renda da terra ao capital. Existia a diferença histórica fundamental de se depararem com uma classe que, ao mesmo tempo, era latifundiária e capitalista.

No início dos anos 1960, o governo de João Goulart (PTB) já amadurecia as discussões acerca das chamadas reformas de base, dentre elas, a Reforma Agrária que previa a redistribuição de terras no Brasil mediante o pagamento das mesmas aos seus possuidores mediante títulos da dívida pública.

O cenário político e a mobilização social dos camponeses despertaram as forças mais reacionárias da sociedade brasileira, a classe latifundiária e a classe média conservadora alinhadas com setores importantes das forças armadas, conduziram o país ao Golpe de 1964 (MORISSAWA, 2001, p. 95).

Assim que tomaram o poder, os militares se apressaram em promulgar o Estatuto da Terra, através da Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, que foi mostrada à sociedade

brasileira como caminho para a realização da Reforma Agrária, procurando acalmar os movimentos camponeses de luta pela terra.

Conforme Martins (1981, p. 102), a tramitação do Estatuto da Terra foi muito rápida, contraditoriamente pelos mesmos agentes políticos que haviam se posicionado frontalmente contra a reforma agrária anteriormente.

Embora, a lei fosse apresentada como progressista, ela não foi aplicada, além disso, o tratamento dado aos movimentos camponeses de luta pela terra foi extremamente opressor, visando sua desmobilização:

As principais lideranças camponesas foram presas e exiladas, quando não assassinadas. Embora haja poucos registros a respeito, logo após o golpe, também os camponeses pertencentes a sindicatos, às Ligas ou ao Master foram duramente perseguidos e/ou mortos a mando dos latifundiários, que agiam sob a proteção dos militares (MORISSAWA, 2001, p. 95).

A política agrária nos governos militares se mostrou reticente e ambígua, na medida em que o Estatuto da Terra foi elaborado para não ser aplicado, protelando os problemas agrários do Brasil:

Dessa forma, a proposta de reforma agrária abrandou os movimentos de camponeses que visavam a realização de uma reforma agrária radical, postergando, assim, a essência do problema agrário brasileiro, uma vez que, as desapropriações de terras seriam feitas somente nos casos de tensões sociais (TALASKA, 2016, p. 39).

É no processo da luta do movimento camponês pela terra que o conceito de latifúndio é forjado, não somente para caracterizar a grande propriedade como empecilho ao desenvolvimento socioeconômico do país, mas também na sua atuação na esfera política da luta de classe.

Observamos que a luta pela posse da terra tem sido travada historicamente entre as classes camponesa e latifundiária no processo de apoderamento do território nacional. Conforme já evidenciara Guimarães (1977, p. 215), o “fio condutor ao qual estão ligados todos os acontecimentos marcantes da vida rural brasileira; é o fator determinante e o elemento propulsor das insuficientes, mas significativas, transformações por que tem passado nossa agricultura”.

O fortalecimento da classe latifundiária durante a Ditadura Militar foi determinante para sua atuação na Constituinte no início do período democrático do fim dos anos 1980.

Utilizamos a concepção de que no Brasil o que tem ocorrido são políticas de assentamentos e não reforma agrária, pois, como distingue Fernandes (2013, p. 117):

Embora alguns pesquisadores denominem essa política de assentamentos rurais como uma política de reforma agrária, a existência da imensa maioria dos assentamentos é resultado da luta pela terra. Assim, pela inexistência da reforma agrária, as ocupações têm sido a principal forma de acesso à terra.

Além disso, é preciso destacar que a reforma agrária é um processo amplo e que não se resume a divisão da terra, embora seja esse o primeiro passo, mas, também o acesso à infraestrutura e ao crédito, o que não ocorre:

A reforma agrária constitui-se, em um conjunto de ações governamentais realizadas pelos países capitalistas, visando modificar a estrutura fundiária de uma região ou de um país todo. Ela é feita através de Por e na distribuição da propriedade e ou posse da terra e da renda com vista a assegurar melhorias nos ganhos sociais, políticos, culturais, técnicos, econômicos (crescimento da produção agrícola) e de reordenação do território. Este conjunto de atos de governo deriva de ações coordenadas, resultantes de um programa mais ou menos elaborado e que, geralmente, exprime um conjunto de decisões governamentais ou a doutrina de um texto legal (OLIVEIRA, 2007, p. 68).

Por tais razões foi feita a opção teórica pelo uso do termo política de assentamentos, que ainda assim, enfrenta a resistência em sua efetivação e na formação de novos assentamentos.

A MANUTENÇÃO DO LATIFÚNDIO NO BRASIL APÓS A REDEMOCRATIZAÇÃO

Durante o curto período de Fernando Collor de Mello (PRN) na presidência da República, entre 1990 e 1992, teve início no país a política de privatização e abertura da economia brasileira ao capital mundial, tendo como consequência o aprofundamento da recessão econômica, aumento do desemprego e da inflação.

Na esfera da questão agrária, Morissawa (2001, p. 109), destaca que seu governo se caracterizou pela repressão à luta pela terra e pela estagnação de políticas públicas voltadas aos camponeses.

Em virtude de denúncias de corrupção e o esfacelando da economia brasileira, Fernando Collor de Mello renuncia à presidência da República para escapar do processo que pedia a impugnação de seu mandato em dezembro de 1992.

Com a renúncia, foi seu vice, Itamar Franco (PMDB) quem assumiu a presidência até o fim de 1994. Em seu governo, o receituário neoliberal continuou sendo utilizado no Brasil e houve a criação do Plano Real.

No campo das políticas agrárias, houve a implementação da Lei Agrária (lei 8629-1993) que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais no que diz respeito à reforma agrária assinalada na Constituição.

A Lei Agrária em vigor (Lei 8.629/1993) suprime a existência da grande propriedade no Brasil simplesmente por não considerá-la nas categorias estabelecidas segundo a dimensão em módulos fiscais: por definição, temos apenas pequenas e médias propriedades, respectivamente com até quatro módulos e de quatro até quinze módulos fiscais (PAULINO, 2015, p. 116).

Além disso, a referida lei consolida a brecha para o cumprimento da função social da terra deixada na Constituição ao prever que somente propriedades improdutivas estão sujeitas a desapropriação para fins de reforma agrária.

Por isso, Morissawa (2001, p. 110) afirma que longe de tentar promover a reforma agrária no país, “a lei agrária foi criada para controlar, pelo menos momentaneamente, as lutas pela reforma agrária.”

Entre 1995 e 2002, a presidência da República foi ocupada por Fernando Henrique Cardoso (PSDB) que, na esfera econômica, continuou com a aplicação do receituário neoliberal de privatizações e redução da interferência do Estado na economia.

De acordo com Morissawa (2001, p. 111), as políticas estatais para o campo seguiam a ideia fatalista de que o único modelo viável consistia no investimento para a grande propriedade capitalista, ao passo que a formação de assentamentos seria apenas uma medida paliativa no sentido de remediar conflitos pontuais entre camponeses e latifundiários.

Na tentativa de minimizar esses conflitos, o governo implementa a chamada reforma agrária de mercado, que consiste na compra e venda de terras de forma voluntária entre proprietários de terra e interessados em adquiri-las, através de financiamento via Banco da Terra, não sendo uma modalidade de reforma agrária redistributiva capitaneada pelo Estado e sim, uma forma de eximi-lo:

Essa política torna ainda mais fortes as classes dos proprietários e dos capitalistas, já que implica em tentar acabar com as ocupações por meio da

criminalização dessa ação com a judicialização da luta pela reforma agrária. Também, em parte, o governo abriu mão de sua competência e mercantilizou a questão da terra, beneficiando ainda mais os latifundiários, que passam a receber em dinheiro e à vista, fortalecendo-os e enfraquecendo os trabalhadores. Nesse sentido, o governo criou uma enorme desigualdade nas negociações políticas, já que dessa forma é o mercado que passa a ser a condição de acesso à terra e não mais as ações dos trabalhadores e a intervenção do Estado (FERNANDES, 2001, p. 17).

A adoção de tais políticas tinha como finalidade barrar as ocupações de terra que ocorriam de maneira crescente no país com o avanço do desemprego estrutural e da deterioração da qualidade de vida da população:

[...] as ocupações de terra se intensificaram, passando de 11 mil famílias em 1991, para 79 mil famílias em 1999. Assim, a luta pela terra cresceu e dela começaram a participar também os trabalhadores urbanos desempregados. São, em grande parte, famílias que nas décadas passadas foram expulsas da terra e que, agora, sem perspectivas de trabalho na cidade, procuram nos assentamentos rurais as condições dignas de vida (FERNANDES, 2001, p. 16).

Ainda de acordo com Fernandes (2001, p. 14 e 15), é por meio da luta nas ocupações de terra que os camponeses têm conseguido pressionar o Estado para a formação de novos assentamentos, pois

[...] aproximadamente 77 % dos assentamentos implantados nas regiões Sul e Sudeste, nos estados de Mato Grosso do Sul e Goiás, e nos estados do Ceará, Alagoas, Sergipe e Pernambuco, no período 1986 – 1997, foram originados por meio de ocupações de terra.

Por isso, quando o governo se utiliza da apresentação dos dados sobre o número de famílias assentadas, oculta que esse cenário foi construído predominantemente pela pressão dos movimentos sociais por meio das ocupações de terra:

A pressão social feita pelos movimentos sociais com a ampliação das ocupações pressionou o governo FHC a ampliar os assentamentos. Este fato mostra que a reforma agrária antes de ser uma política propositiva do governo é a necessidade de resposta à pressão social (OLIVEIRA 2007, p. 142 e 143).

Cabe ainda destacar que o número de famílias que perderam suas terras para os bancos apenas nos dois primeiros anos de mandato de FHC foi de 450 mil, número bem acima daquele propagandeado pelo então governo como a maior reforma agrária do mundo (MORISSAWA, 2001, p. 113).

Por isso, equivoca-se Martins (2003, p. 171) ao afirmar que a política agrária nos governos de Fernando Henrique Cardoso possibilitou a reforma agrária e que lançaram bases sólidas para o exercício da função social da propriedade no Brasil.

Entre 2003 e 2010, Luiz Inácio Lula da Silva (PT) assume a presidência da República como a esperança dos movimentos sociais do campo para que houvesse a implementação da reforma agrária no país.

A elaboração do II Plano Nacional de Reforma Agrária (II PNRA) parecia indicar esse caminho ao objetivar o assentamento de 520 mil novas famílias e regularização da posse de outras 650 mil famílias (OLIVEIRA, 2013, p. 148).

No entanto, apesar do que foi divulgado pelo governo, o que ocorreu foi a aliança entre o partido e as elites, dentre elas, a latifundiária, no sentido de manter a chamada governabilidade, o que fez com que os resultados do II PNRA ficassem muito aquém do esperado:

Os resultados finais do II PNRA indicam que, em se desagregando as 448.954 Relações de Beneficiários emitidas pelo INCRA naquele período, havia apenas 163 mil famílias referentes aos assentamentos novos, ou seja, a meta 1 do II PNRA, a verdadeira reforma agrária. As demais famílias eram referentes à regularização fundiária (113 mil), reordenação fundiária (171 mil) e reassentamentos de atingidos por barragens (2 mil) (OLIVEIRA, 2013, p. 1).

Por isso, Oliveira (2013, p.1) salienta que, no primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva o que ocorreu foi a não reforma agrária, sendo que o término de seu primeiro mandato também marcou o fim do PNRA, que não teve sequência, indicando que o governo havia se descomprometido com a realização da reforma agrária no país.

No segundo mandato, o estreitamento das relações do governo com o chamado agronegócio, fica expresso no que Oliveira (2013, p. 1) denomina de contrarreforma agrária, prática que indica que, além da estagnação da política de assentamentos, houve a atuação do Estado no sentido de legalizar terras devolutas griladas:

Assim, a política de reforma agrária do governo do PT está marcada por dois princípios: não fazê-la nas áreas de domínio do agribusiness e, fazê-la

apenas nas áreas onde ela possa “ajudar” o agribusiness. Ou seja, no segundo mandato do governo LULA, deu início à contra reforma agrária acoplada à expansão do agribusiness no Brasil.

Prova disso, é a assinatura da medida provisória 458 (Lei nº 11.952 – 25/06/2009) que ampliou a possibilidade da legalização das terras públicas griladas na região amazônica, ampliando à revelia da Constituição a extensão das propriedades que podem ser enquadradas como posse, revelando

[...] uma grande operação de caráter político, visando entregar o patrimônio público para o agrobandidismo da Amazônia. Assim, o agronegócio está vencendo a luta pelo controle da terra destinada à reforma agrária e o governo atual implanta a contrarreforma agrária para regularizar a grilagem das terras públicas na Amazônia Legal (OLIVEIRA, 2013, p. 13).

Embora o governo tenha afirmado que a medida provisória tivesse o intuito de beneficiar pequenos posseiros, Oliveira (2013, p. 13) salienta que a legislação atual já permitiria essa legalização e revela que os maiores beneficiados foram os latifundiários grileiros:

[...] quando se toma as áreas a serem objeto destas ações, verifica-se que há nesta região potencialmente mais de 115 milhões de hectares de terras públicas devolutas, e mais 67,8 milhões de hectares que são de propriedade do INCRA e estão griladas. Deste total, a área ocupada pelos pequenos posseiros (284 mil) é de apenas 17 milhões de hectares.

A política de contrarreforma agrária inicia o processo de legalização da grilagem de terras devolutas roubadas por latifundiários e que, conforme prevê a Constituição, deveriam ser destinadas à reforma agrária, aos povos indígenas e quilombolas.

O governo sucessor, de Dilma Rousseff (PT), teve início em 2011 e deu continuidade ao projeto de seu antecessor em priorizar o chamado agronegócio em detrimento dos camponeses, além disso, houve a estagnação da criação de novos assentamentos para supostamente investir em infraestruturas para os já existentes.

Por isso, Passos e Albuquerque (2015, p. 1), ao analisarem os dados disponibilizados sobre a chamada reforma agrária no governo de Dilma Rousseff, afirmam que:

De acordo com os dados de institutos oficiais de pesquisa, durante os anos de 2011 a 2014 foram “assentadas” 103.746 mil famílias. No entanto, é preciso fazer um alerta: 73% correspondem a famílias ligadas a processos

anteriores ao mandato da presidenta Dilma. Se levarmos em consideração as ações originárias em seu próprio governo, esse número cai para 28.313 mil famílias. Para piorar ainda mais o quadro, todas essas famílias não estão ligadas necessariamente a criação de novos assentamentos, mas também a casos de regularização junto ao Incra. Como apontam os dados, 43,1% da área total obtida nesses quatro anos referem-se a reconhecimentos de áreas antigas, já ocupadas por essas famílias, em vários estados do país.

De acordo com essas autoras, mesmo a maioria dos poucos assentamentos que foram criados não ocorreram por meio da desapropriação nos moldes que prevê a Constituição, mas, pela compra pelo Estado diretamente do proprietário, prática já utilizada no governo Lula:

Ao privilegiar a compra em detrimento da desapropriação, além da oneração aos cofres e a redução da fatia orçamentária imprescindível para a viabilização dos assentamentos constituídos, o Estado comparece como agente imobiliário de incomparável magnitude. Num ciclo vicioso, estimula a conversão da terra em rentável negócio, o que favorece a grilagem e a concentração. Ao fim, penaliza a sociedade como um todo, pois aí está a receita da valorização fundiária, leia-se a maximização da renda da terra, o tributo pago por todos. (PAULINO, 2013, p. 5).

Ao término do primeiro mandato, de acordo com Passos e Albuquerque (2015, p. 1), Dilma alcançou diversas marcas negativas na execução da política agrária de seu governo:

No último ano do primeiro mandato, Dilma Rousseff deixa sua marca na questão agrária: foi a presidenta que menos desapropriou terras e assentou famílias para a Reforma Agrária; menos demarcou os territórios Indígenas, Quilombolas e de diversas populações tradicionais; menos criou Reservas Extrativistas. Em contrapartida, foi a que mais apoiou o agronegócio e os grandes empreendimentos capitalistas (PASSOS; ALBUQUERQUE, 2015, p. 1).

O segundo mandato de Dilma Rousseff é interrompido após o primeiro ano com o alinhamento das forças conservadoras e das elites que culminaram na perpetração do golpe parlamentar de 2016 que coloca na presidência da República o então vice, Michel Temer (PMDB). (GENTILI, 2016, p. 27) e (LEITE et al, 2018, p. 249)

Apesar do pouco tempo em que esteve no poder (2016-2018), Temer e seus aliados deixaram claro a política agrária que seria sustentada: a manutenção e ampliação dos privilégios da classe latifundiária e da paralisação da reforma agrária.

Esse posicionamento ficou evidente a partir de um dos primeiros atos do mesmo como presidente: a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e transferência de sua estrutura para o Ministério do Desenvolvimento Social (MDSA), deixando explícito o posicionamento ideológico sustentado nos argumentos dos latifundiários de que, a política de assentamentos no Brasil não é mais necessária e quando ocorrer deve ser em decorrência de assistencialismo.

De acordo com Paulino (2016, p. 1), a eficiência camponesa evidente nos censos agropecuários é negada para que a improdutividade e ineficiência do latifúndio sejam ocultadas:

Tudo leva a crer que a extinção do MDA explica-se menos pela presumida austeridade ou mesmo pela cobiça aos 30 bilhões que Dilma Rousseff havia destinado aos camponeses, e mais pelo perigoso parâmetro da eficiência possível: é a produção alcançada em pouca terra, dinheiro escasso e tecnologia quase inacessível que escancara a noção de terra ociosa, logo do descumprimento da função social da terra.

Apesar da crise econômica e do crescente desemprego no país, o governo na busca pelo atendimento dos interesses dos agentes do capital, que agiram para o seu posicionamento na presidência, anuncia como unicamente possível e urgente as chamadas reformas da Previdência e Trabalhista, sem em momento algum, trazer à tona discussão sobre a necessidade da reforma agrária como um instrumento de superação da crise.

Crise esta que afeta somente a maioria da população, pois, para aqueles que fazem parte da classe política e/ou latifundiária continuam a desfrutar dos privilégios adquiridos junto ao Estado.

Tanto que mesmo em meio à crise, o governo anunciou a destinação de R\$ 190 bilhões para o Plano-Safra 2017-2018, recurso destinado exclusivamente para os chamados médios e grandes produtores e ainda com a redução das taxas de juros em todas as linhas de crédito (DULLEY, 2017, p. 1).

De acordo com Alentejano (2018, p. 310 e 311) a Bancada Ruralista ganhou ainda mais espaço político e ações concretas para resguardar o latifúndio e manter a reforma agrária estagnada foram tomadas como a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e a repartição de suas atribuições entre o Ministério da Agricultura (MAPA) e o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), acrescenta-se a isso

[...] a edição de uma nova legislação sobre regularização fundiária (facilitando a legalização de processo de grilagem), titulação dos assentamentos rurais (acelerando a titulação definitiva e regularizando ocupações irregulares), seleção de beneficiários da reforma agrária (enfraquecendo os movimentos de luta pela terra e fortalecendo o poder municipal).

Para Castilho (2018, p. 705) a classe latifundiária ganhou força simbólica no Congresso Nacional e se institucionalizou e conquistou nesses espaços abertura para a redução de direitos sociais conquistados até por meio da criminalização de movimentos socioterritoriais na tentativa de invisibilização e eliminação de camponeses, indígenas e quilombolas.

O processo de degeneração de direitos e aumento do poderio da classe latifundiária resulta de muitas benesses e concessões do governo de Temer para a votação no Congresso que resultou na sua tomada do poder a apoio a pauta de reformas, dentre elas, a trabalhista. (LEITE et al, 2018, p. 250)

As políticas agrárias também passaram a ser reorientadas, sendo verificada a desestruturação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), cancelamento de chamada pública de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), além da desestruturação de corpos técnicos:

O resultado imediato dessa mudança de rota nas políticas de desenvolvimento agrário e rural foi um desmonte da estrutura institucional, especialmente de equipes técnicas responsáveis pela implementação e gestão de diversas políticas que estavam em curso desde o momento de criação do MDA. Além disso, verifica-se a paralisação de outras ações que estavam sendo implementadas nas diversas áreas de atuação do referido ministério, bem como a suspensão de pagamentos e repasses orçamentários e financeiros já garantidos no Plano Safra da Agricultura Familiar para 2016-2017. (MATTEI, 2018, p. 298)

Como podemos observar, existe a expansão ideológica e territorial do latifúndio sobre a política de assentamentos no Brasil que ocorreu mediante pressões de movimentos sociais ligados à luta pela terra, mas ainda assim de maneira bastante tímida diante das demandas que o país enfrenta.

Ainda assim, o cenário que se desenha na questão agrária brasileira para os próximos anos não é animador, tendo em vista a consolidação do interesse da classe latifundiária junto ao Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existe uma correlação e entrelaçamento entre o latifúndio e o Estado brasileiro presente desde a formação de nosso território nacional e que atravessou os séculos sofrendo alterações sem ser extinta.

Desde o estabelecimento das Capitânicas Hereditárias e das sesmarias houve a opção pela grande propriedade e a inviabilização do acesso de grande parte da população à terra.

A assinatura da Lei de Terras consolidou o domínio da classe latifundiária na medida em que definiu a compra como meio necessário ao acesso à terra, mantendo os privilégios e estimulando na prática a ação de grileiros que se apropriaram de grandes extensões de terras.

Nesse contexto, é possível observar a resistência e luta históricas do campesinato na luta pela terra diante de sua expulsão e bloqueio ao acesso da terra principalmente na organização de movimentos sociais que apontam para a reforma agrária como alternativa à concentração fundiária e de renda no Brasil.

Atravessando as décadas desde o período ditatorial, passando pela redemocratização e chegando aos dias atuais, a atuação da classe latifundiária por meio da Bancada Ruralista permanece solidificada a atuante, bloqueando qualquer tentativa de discussão ou mudança da estrutura fundiária vigente.

REFERÊNCIAS

ALENTEJANO, Paulo. A política agrária do governo Temer: a pá de cal na agonizante reforma agrária brasileira? **Revista Okara: Geografia em debate**, v.12, n.2, p. 308-325, 2018.

ANDRADE, Manuel Correia de. **A questão do território no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

BANDECCHI, Brasil. **Origem do latifúndio no Brasil**. São Paulo: Fulgor, 1963.

CASTILHO, Alceu Luís. A serpente fora do ovo: a frente do agronegócio e o supremacismo ruralista. **Revista Okara: Geografia em debate**, v.12, n.2, p. 699-707, 2018.

DULLEY, Caroline. Governo destina R\$ 190 bilhões para o plano safra 2017/2018. **G1: Globo: Globo Rural**, Rio de Janeiro, 11 jun. 2017. Notícia. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/economia/agronegocios/globo-rural/noticia/2017/06/governo-destina-r-190-bilhoes-para-o-plano-safra-20172018html>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

FERNANDES, Bernardo Mançano. A ocupação como forma de acesso à terra. In: **Congresso Internacional da Associação de Estudos Latino-americanos**, 23., Washington–DC, 2001. Washington: LASA, 2001. Disponível em: <<http://lasa.international.pitt.edu/Lasa2001/FernandesBernardoPort.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **Construindo um estilo de pensamento na questão agrária**: o debate paradigmático e o conhecimento geográfico. 2013. v. 1-2. Tese (Livre-Docência) - Faculdade Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/106708>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

FURTADO, Celso. **Pequena introdução sobre o desenvolvimento**: enfoque histórico-estrutural. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

GENTILI, Pablo. **Golpe en Brasil**: genealogía de uma farsa. Buenos Aires: CLACSO, Octubre Editorial, 2016.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

JONES, Alberto da Silva. **O mito da legalidade do latifúndio**: legalidade e grilagem no processo de ocupação das terras brasileiras (do Instituto de Sesmarias ao Estatuto da Terra). São Paulo: USP, 2003.

LEITE, Acácio Zuniga. et al. A questão Agrária no momento político brasileiro: liberalização e mercantilização da terra no estado mínimo de Temer. **Revista Okara: Geografia em debate**, v.12, n.2, p. 247-274, 2018.

MARTINS, José de Souza. A reforma agrária no segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso. **Tempo Social**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 141-175, 2003.

MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1981.

MATTEI, Lauro. A política agrária e os retrocessos do governo Temer. **Revista Okara: Geografia em debate**, v.12, n.2, p. 293-307, 2018.

MORISSAWA, Mitsue. **A história da luta pela terra e o MST**. São Paulo: Expressão Popular, 2001.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo capitalista de produção, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH-USP, 2007.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. Não reforma agrária e a contra reforma agrária no Brasil do governo Lula. In: **Encuentro de Geógrafos de America Latina**, 14., 2013, Lima-Perú. Lima: EGAL, 2013. p. 1-19.

PASSOS, Cristiane; ALBUQUERQUE, Renata. **Balanço da reforma agrária 2014 e do primeiro mandato da presidenta Dilma Rousseff**. Recife: Comissão Pastoral da Terra, 2015.

PAULINO, Eliane Tomiasi. O descumprimento da função social da terra e a invisibilização do latifúndio como estratégia de classe: o caso de Mato Grosso. In: ALMEIDA, Rosemeire Aparecida de; SILVA, Tânia Paula (Org.). **Repercussões territoriais do desenvolvimento desigual-combinado e contraditório em Mato Grosso**. Campo Grande: UFMS, 2015.

PAULINO, Eliane Tomiasi. **Sobre um golpe: o caso do MDA**. Observatório da Questão Agrária no Paraná. Londrina-PR, 2016.

PAULINO, Eliane Tomiasi. Dos números às faces da Questão Agrária Brasileira. **14º Encontro de Geógrafos da América Latina – Reencontro de saberes territoriais Latinoamericanos**. Lima-Peru, 2013.

SILVA, Lígia Osório. As leis agrárias e o latifúndio improdutivo. **Revista São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 15-25, 1997.

TALASKA, Alcione. **Ainda existem latifúndios no Brasil?** Uma análise do espaço agrário brasileiro. Santa Cruz do Sul-RS: EDUNISC, 2016.